



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

### DECRETO Nº 3.542/2018

*Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.*

**MARCIO DE JESUS DO REGO**, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 3.489 de 19 de Julho de 2.018 observadas às normas contidas na Lei Federal nº 4.320/64;

#### **DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de crédito adicional especial em conformidade com a Lei nº 4.320/64, através da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, unidade orçamentária “Contabilidade e Orçamento” no valor de R\$ 43.829,06 (quarenta e três mil e oitocentos e vinte e nove reais e seis centavos), objetivando suplementação de dotação orçamentária, observados os seguintes desdobramentos:

02	PODER EXECUTIVO	
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02	ENSINO INFANTIL	
Fonte 01 – 4.4.90.51.00	Obras e Instalações	<u>R\$ 43.829,06</u>

**TOTAL** R\$ 43.829,06

**Parágrafo Único** – Os detalhamentos das despesas para o referido crédito deverá ser composto respectivamente pela Função 12 – EDUCAÇÃO, Subfunção 365 – EDUCAÇÃO INFANTIL.

**Artigo 2º** - Servirá de recurso para a cobertura do presente crédito adicional especial o produto da anulação parcial da seguinte dotação em conformidade com o inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

02	PODER EXECUTIVO	
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02	ENSINO INFANTIL	
Ficha 279 – 4.4.90.51.00	Obras e Instalações	<u>R\$ 43.829,06</u>

**TOTAL** R\$ 43.829,06

**Parágrafo Único** – O Executivo Municipal poderá suplementar o crédito autorizado até o limite dos rendimentos de aplicações financeiras obtidas durante a vigência do exercício.

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 19 de Julho de 2018.

**MARCIO DE JESUS DO REGO**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e afixado na Secretaria da Prefeitura Municipal - Art. 97 da LOM.

Gerson Godoy - Ass. Parlamentar – Port. 105/18